



Dot
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: *Lei n.º 352/87*

AUTOR: *Ruggiero de Jesus Meneghel - Senador*

ASSUNTO: *"Estabelece horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e dá outras providências".*

3502
[Handwritten signature]

Estabelece horários para funcionamento dos " estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ibiúna decreta:

Artigo 1º - O horário normal de funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, no município, de segunda - feira a sábado, observadas as exceções constantes da presente lei e os preceitos da legislação federal, quanto à duração e demais condições do trabalho, será das 8:00 às 18:00 horas.

Artigo 2º - Os estabelecimentos a seguir discriminados funcionarão aos sábados das 8:00 às 13:00 horas:

- I - Perfumarias, confecções, bazares e boutiques;
- II - Móveis e utilidades domésticas;
- III - Ferragens, fertilizantes e materiais de construção;
- IV - Calçados;
- V - Relojoarias.

Artigo 3º - Terão horário especial de funcionamento, no período de segunda-feira a sábado:

- I - Bares, restaurantes, lanchonetes e similares, padarias, leiterias e oficinas de consertos de pneus, das 7:00 às 23:00 horas, com a faculdade de antecipação da abertura

303
Câmara

a partir das 5:00 horas;

II- Estabelecimentos que se dediquem à venda de jornais, revistas e congêneres, das 6:00 às 20:00 horas;

III- Barbearias, salões de beleza ou assemelhados, das 8:00 às 20:00 horas.

Artigo 4º-Nos domingos poderão funcionar, no horário das 7:00 às 12:00 horas, os açougues, peixarias, leiterias, quitandas e os estabelecimentos que se dediquem à venda de jornais e revistas; no horário das 8:00 às 18:00 horas, os escritórios e postos de corretagem e venda e compra de imóveis e floriculturas ou assemelhados; e no horário das 7:00 às 23:00 horas, os bares, restaurantes, lanchonetes e similares bem como padarias e oficinas de consertos de pneus.

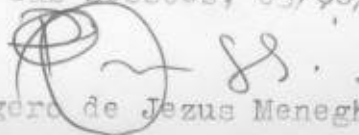
Artigo 5º-Nos feriados será vedado o funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços, observando o disposto nos artigos 6º e 7º desta lei.

Artigo 6º-Os horários fixados nesta lei não impedem o funcionamento dos estabelecimentos em caráter permanente ou em horários especiais, em conformidade com a legislação federal e estadual.

Artigo 7º-As farmácias, aos sábados, domingos e feriados, obedecerão a escala de plantão a ser estabelecida por decreto e, quando não escaladas, deverão exhibir na fachada principal do estabelecimento placa ou cartaz em que sejam indicados os estabelecimentos análogos que estiverem de plantão.

Artigo 8º-Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03/06/87



Ruggiero de Jesus Meneghel (PMDB)



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

JUSTIFICATIVA.

PROJETO DE LEI Nº. 352/87.

204
[Handwritten signature]

A regulamentação do horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais de Ibiúna, constitui antiga reivindicação tanto de empresários do setor, como de comerciantes.

Inúmeros abaixo assinados foram encaminhados a esta Casa e ao Executivo Municipal solicitando providências, sem que no entanto, qualquer posição fosse assumida.

Este Vereador, em recentes contatos com representantes de ambos os lados dos setores interessados, constatou que a reivindicação é realmente justa. Se, por um lado, os funcionários estão encontrando dificuldades para frequentar as escolas, por outro, os comerciantes também são prejudicados quando, agindo de forma consciente, fecham seus estabelecimentos às 18:00 horas durante a semana ou às 13:00 horas aos sábados, em virtude da concorrência que não adota o mesmo procedimento.

Quanto ao horário de fechamento aos sábados, a maioria dos empresários cujos estabelecimentos através desta propositura devem fechar às 13:00 horas, concorda com esta medida, pois segundo estatísticas próprias o movimento após este horário é insignificante.

Sala Vereador Raimundo de Almeida Lima, aos 03 dias do mês de junho de 1987.


Ruggero de Jesus Meneghel
Vereador PMDB.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

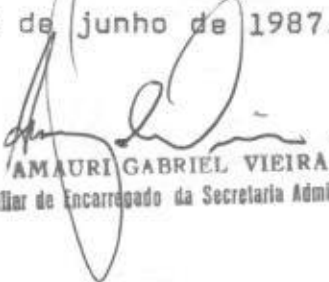
SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 352/87 de autoria do Nobre Vereador Ruggero de Jezus Meneghel foi apresentado ao Plenário no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 p. passado.

Certifico mais, foram extraídas fotocópias aos Srs. Vereadores e, nesta data encaminhado às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 04 de junho de 1987.


AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

1105




CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

906
[Handwritten signature]

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 352/87
AUTOR:- VEREADOR RUGGERO DE JEZUS MENECHEL

Ao Plenário para decidir.

Sala das Comissões, 24 de setembro de 1987.

[Signature]
Rubens Xavier de Lima

Relator - Pres. Comissão de Justiça e Redação

Membros:

[Signature]
Waldomiro Ferreira de Campos

[Signature]
Luiz Clemente Machado

[Signature]
Rubens Xavier de Lima

Pres. Comissão de Finanças e Orçamento

Membros:

[Signature]
Osvaldo Rolim de Freitas

[Signature]
Jose Rolim de Freitas



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

907
[Handwritten signature]

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto da Lei nº. 352/87 recebeu Parecer da Comissão de Justiça e Redação, e Finanças e Orçamento em conjunto, sendo o mesmo entregue na Secretaria Administrativa no dia 08 p. passado.

Certifico mais, nesta data encaminho o referido Projeto ao Sr. Presidente para exarar Despacho. Ibiúna, 09 de setembro de 1987.

[Handwritten signature]
AMARI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

O projeto proposto, discutido e votado em 12ª sessão, nesta data, recebeu a aprovação unânime dos Sr. Vereadores. Sendo, declarando o referido Regimento deliberando por arquivamento.
19. 21/09/87
[Handwritten signature]
Presidente

1.º Secretário

[Handwritten signature]
2.º Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 311.

DE 06 DE MAIO DE 1987.

"Dá nova redação aos artigos 210, 212 e 221 da Lei Municipal nº 19 de 12 de dezembro de 1970"

JOSÉ VICENTE REZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Os artigos 210, 212 e 221 da Lei Municipal nº 19 de 12 de dezembro de 1970, passam a ter a seguinte redação:-

"Artigo 210.- Os estabelecimentos comerciais, tanto atacadistas como varejistas, não poderão funcionar aos domingos, e nem nos dias de comemorações de feriados nacionais e locais estabelecidos em lei, bem como nos dias úteis antes das 8:00 horas ou depois das 18:00 horas; com exceção dos super-mercados ou armazéns de legumes e molhados que poderão funcionar somente até às 19:00 horas, impreterivelmente, ressalvados aqueles aos quais forem concedidas licença especial de funcionamento, nos termos da presente lei e devidamente autorizado pelo Prefeito.

Parágrafo Único.- Ficam sujeitos aos horários fixados neste artigo, as seções de vendas dos estabelecimentos industriais e os depósitos de mercadorias com fins exclusivo de venda.

Artigo 212.- As licenças extraordinárias de antecipação e prorrogação serão outorgadas aos estabelecimentos que se dediquem as seguintes atividades:

- a- Drogarias e Farmácias;
- b- Barbearias, Cabelleiros, Salão de Beleza, Estabelecimentos de Banhos, Duchas, Massagens, Ginásticas e congêneres;
- c- Hotéis, Motéis, Pensões e Similares, bem como Restaurantes, Bares, Cafés, Confeitarias, Leterias, Sorveterias e Bombonieres;
- d- Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde e Ambulatórios;

-segue-....



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-2-

- e- Casas de Diversões, bem como estabelecimentos exclusivamente esportivos;
- f- Entreposto de Combustíveis, lubrificantes e acessórios para veículos motorizados;
- g- Varejista de peixe;
- h- Varejista de carne fresca e caça;
- i- Venda de pão e biscoitos;
- j- Varejista de frutas e verduras, aves e ovos;
- k- Varejistas de flores e coroaes;
- l- Limpeza de animais e alimentação nos estabelecimentos de avicultura;
- m- Feiras Livres e Mercados;
- n- Serviço de propaganda com alto falante fixo ou em veículo;
- o- Venda de fogos de artifício no mês das festas juninas;
- p- Locadora de filmes para cinema ou vídeo e cassete;
- q- Casas Lotéricas com venda de bilhetes.

Artigo 221.- Mediante licença especial, os estabelecimentos comerciais poderão funcionar fora do horário normal, nas seguintes ocasiões, e até às 22:00 horas:

- a- no período de 10 de dezembro a 06 de janeiro, de segunda-feira a sábado;
- b- nas vésperas dos dias das mães e dos pais;
- c- na véspera do dia dos namorados, desde que não seja no domingo;
- d- no último sábado do mês de maio (Festa de São Sebastião);
- e- na segunda-feira que antecede o feriado da Festa de São Sebastião".

--segue- ...



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

-3-

10/10/87
[Signature]

ARTIGO 2º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 1987.

[Signature]
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada no local de costume em 06 de maio de 1987.

[Signature]
DR. JOÃO BENEDITO DE TELLO JÚNIOR
SECRETÁRIO GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

[Faint signatures and text, including "Comissão de Urbanização, Saneamento e Serviços Públicos"]



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

COMISSÃO DE OBRAS SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS
PROJETO DE LEI Nº. 352/87

PARECER

AUTOR:- RUGGERO DE JEZUS MENEGHEL

Apresentou o N.V. Ruggero de Jezus Meneghel' no expediente da Sessão Ordinária do dia 03 de junho p. passa do Projeto de Lei estabelecendo horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços no Município de Ibiúna.

Analisando a propositura esta Comissão considera inoportuna a aprovação do mesmo pois, esta Casa de Leis' aprovou e foi sancionada pelo Chefe do Executivo recentemente' a Lei nº. 311, de 06 de maio de 1987 (cópia anexa) que regula-menta o horário de funcionamento do comércio local.

Concluindo somos de Parecer contrário, ao Ple-nário que é soberano em suas decisões.

Sala das Comissões, 21 de setembro de 1987.

Donato Rolim de Freitas
Donato Rolim de Freitas

Relator-Pres. Comissão de Obras Servs. Públicos e
Atividades Privadas.

Membros:

Jose Rolim de Freitas
Jose Rolim de Freitas
Benedito Pires Filho
Benedito Pires Filho

SE LANC. 17.

DE. RUGGERO DE JEZUS MENEGHEL

DE. SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

11111



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

12
[Signature]

GABINETE

Ofício GPC nº. 420/87

Ibiúna, 22 de setembro de 1987.

SENHOR VEREADOR:

Através do presente comunico a Vossa Excelência que o Projeto de Lei nº. 352/87 de sua autoria, que "Estabelece horários para funcionamento dos estabelecimentos comerciais, industriais e de prestação de serviços e dá outras providências", foi REJEITADO por unanimidade na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 21 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JONAS DE CAMPOS
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.

DR. RUGGERO DE JESUS MENEGHEL

DD. VEREADOR DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

N E S T A.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

13
[Handwritten signature]

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 352/87 recebeu Parecer contrário da Comissão de Obras Serviços ' Públicos e Atividades Privadas na Sessão Ordinária do dia 21 p. passado.

Certifico mais, o referido Projeto foi colocado ' em 1ª Discussão e Votação na Ordem do Dia da mesma Sessão Ordinária, sendo rejeitado por unanimidade dos Srs. Vereadores.

Certifico finalmente que em face de sua rejeição ' conforme Despacho da Mesa em fls. 07, ficará o re ferido Projeto arquivado nos anais da Casa, sendo que foi encaminhado o ofício GPC nº. 420/87 ao ' autor da propositura comunicando a rejeição.

Ibiúna, 22 de setembro de 1987.


AMAURI GABRIEL VIEIRA

Auxiliar do Encarregado da Secretaria Administr.